LEI Nº 1247, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A AUXILIAR NA DESPESA DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA DA ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DE LINHA FRANCESA BAIXA.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar na despesa, em até 65% (sessenta e cinco por cento) de consumo de energia elétrica da **Associação Rural dos Moradores de Linha Francesa Baixa**, CNPJ 00423.139/0001-48, com sede em Linha Francesa Baixa, município de Barão-RS.

Art. 2º Em contrapartida a Associação Rural dos Moradores de Linha Francesa Baixa, se obriga a fornecer água para Comunidade de Linha Wilmsenn.

Art. 3º O pagamento da despesa será efetuado, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal da Fatura de Energia elétrica, em nome da Associação Rural dos Moradores de Linha Francesa Baixa e/ou comprovante do pagamento do consumo da energia.

Art. 4º - A despesa do consumo de Energia Elétrica será paga referente a competência de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela Secretaria Municipal de Obras e Viação – 806 – Manutenção dos Serviços da SMOV- 3.3.90.39.990100000 – Demais Serviços de Terceiros-PJ.

Art.6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 06 de DEzembro de 2006.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06.12.2006

Secretaria da Administração